



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

LEI N 1.021/2022 – De 23 de agosto de 2022.

“Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA no mbito do municpio de Guatapar/SP e d outras providncias”.

FRANCISCO FREDIANO FILHO, Presidente da Cmara Municipal de Guatapar/SP, no uso das atribuies legais, faz saber que o Plenrio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de apoiar, custear e incentivar os projetos esportivos de jovens menores de 18 anos, que estejam vinculados a clubes esportivos profissionais nacionais, visando valorizar e beneficiar estes atletas amadores representantes do Municpio de Guatapar, Estado de So Paulo.

Art. 2 - Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores sero fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem pagos mensalmente ao responsvel legal dos jovens atletas.

Art. 3 - A BOLSA ATLETA ser concedida pelo prazo mximo de 02 (dois) anos.

Art. 4 - A BOLSA ATLETA ser concedida concomitantemente para at 04 (quatro) atletas municipais, dentro das previses oramentarias.

Art. 5 - A concesso da BOLSA ATLETA no gera qualquer vnculo trabalhista entre os beneficiados e a Administrao Pblica Municipal.

Art. 6 - So requisitos para pleitear a BOLSA ATLETA:

- I – Ter no mnimo 10 (dez) anos de idade e no mximo 18 (dezoito) anos na data do requerimento;
- II – Estar vinculado  clubes esportivos profissionais nacionais;
- III – No receber slrio da entidade a que esteja vinculado;
- IV – Comprovar que est matriculado em instituio de ensino pblico ou



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

privado, bem como ter rendimento escolar aferido pela Secretaria Municipal de Educao, no podendo ser reprovado nos anos letivos ao longo da concesso do benefcio que trata essa lei;

V – Anuncia, bem como termo de responsabilidade dos pais e/ou responsveis pelo menor que aderir ao Programa;

Art. 7 - A concesso da BOLSA ATLETA fica a cargo de anlise da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 8 - Todos os projetos esportivos so apresentados a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que, no prazo mximo de 10 (dez) dias proceder  anlise e deliberao que decidir quanto a sua aprovao ou rejeio, emitindo certificado para este fim.

Art. 9 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ficar incumbida de todo o trabalho de orientao, avaliao, acompanhamento, fiscalizao e aprovao do projeto, bem como da prestao de contas apresentado pelos pais ou representantes dos beneficiados pelo Programa.

Art. 10 - As despesas decorrentes da concesso da BOLSA ATLETA, correro por conta dos recursos oramentrios da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11 - Os recursos do Programa BOLSA ATLETA somente podero ser utilizados para cobrir gastos com educao, alimentao, hospedagem, sade, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisio de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas mensalmente.

Art. 12 - So desligados do Programa os atletas que:

- I – No apresentarem a documentao comprovando o requisito do Art. 6, inciso IV;
- II – Utilizarem os recursos da BOLSA para fins no especificados nesta lei;
- III – Forem dispensados dos clubes esportivos profissionais nacionais a que estiverem vinculados;



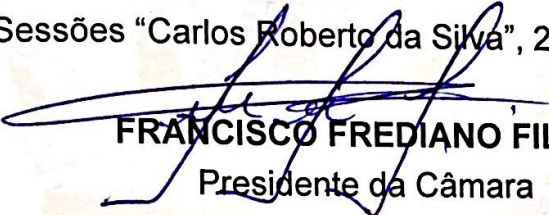
Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

Parágrafo primeiro: Ocorrendo o desligamento do atleta, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões "Carlos Roberto da Silva", 23 de agosto de 2022.


FRANCISCO FREDIANO FILHO

Presidente da Câmara

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em 23 de agosto de 2022.


LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA PATETE

Diretor de Secretaria